



Ata n.º 1

Aos oito dias de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas, reuniu, na Escola Secundária de Amarante, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de Diretor do Centro de Formação da Associação de Escolas de Amarante e Baião (CFAE), na modalidade de comissão de serviço, aberto na sequência da decisão do Conselho de Diretores do predito CFAE, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, com a presença dos seguintes membros do Júri:

Presidente – Dina Anjos Sanches ;

1.º Vogal efetivo – Joaquim Artur Pereira Correia, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo – Nuno Rui Dias da Mota.

A presente sessão teve como ordem de trabalho:

- Fixar os parâmetros de acesso ao procedimento concursal, avaliação, ponderação, grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho

De acordo com a ordem de trabalho enunciada, o Júri deliberou o seguinte:

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b. Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c. Experiência na formação de docentes.
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deverá constar:
 - a. Requerimento de admissão, em modelo próprio;
 - b. O Curriculum vitae do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;



- c. Projeto de ação para o Centro de Formação;
- d. Fotocópia autenticada do registo biográfico;
- e. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
- f. Documento de identificação.

3.1. O Curriculum Vitae indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margem normal.

3.2 O Projeto de Ação a desenvolver no âmbito do CFAEAB, indicado em 3.c) deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margem normal.

4. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis após publicação em Diário da República terminando às 17h00 min do último dia, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Amarante, Escola-Sede, Avenida General Vitorino Laranjeira 592, 4600-018 Amarante, ou por correio registado, expedido até ao termo do referido prazo, enviado para o mesmo endereço.

5. A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEAB, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do Júri encarregado de proceder à análise das candidaturas:

5.1. O Júri referido é constituído por três efetivos e dois suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente;

5.2. Os membros do Júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento, pedido de escusa ou reconhecida a procedência de suspeição;

5.3. A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO PROJETO E AÇÃO	1. Adequação do Projeto Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação. O Projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE.		30
	1.1. Excelente	30	
	1.2. Muito bom	25	
	1.3. Bom	20	
	1.4. Suficiente	10	
	1.5. Inadequado	1	
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE	2. Fator preferencial		
	2.1. Doutorado em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	10	
	2.2. Mestrado em gestão de formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	8	
	2.3. Formação especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/ Formação de Formadores	5	
	2.4. Doutorado noutra área	3	



2.5. Mestrado noutra área		2	40
3. Cargos no âmbito da Educação*:	N.º de Anos	20	
3.1. Diretor(a) de Centro de	>=9	9	
Formação/Diretor(a) de	5 a 8	6	
Escola/Agrupamento/Presidente de	1 a 4	4	
CAP			
	>=9	6	
3.2. Presidente do Conselho	5 a 8	3	
Pedagógico/Subdiretor(a) de	1 a 4	1	
Escola/Agrupamento/Adjunto do(a)			
Diretor(a)			
	>=4	2	40
3.3. Coordenação ou Supervisão			
Pedagógica			
	>=5	3	
3.4. Presidente do Conselho Geral	1 a 4	1	
* Outros cargos equivalentes em			
anteriores regimes jurídicos de			
Gestão e Administração Escolar			
4. Experiência na formação		10	40
acreditada de docentes:			
4.1. Formador(a) acreditado pelo	>100 Horas	4	
CCPFC, com experiência formativa	50 a 100	2	
	Horas		
	Até 50 Horas	1	
4.2. Consultor de Formação ou			
Experiência na Direção Estratégica	>= 8 Anos	4	
de CFAE.	4 a 7 Anos	2	
	1 a 3 Anos	1	
4.3. Formador(a) (acreditado pelo			40
CCPFC)		2	



5. A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o Projeto de Ação do(a) candidato(a), sendo os indicadores avaliados com base numa grelha de registos de avaliação das respostas do(a) mesmo(a).

		Pontos	Pontuação máxima ponderada
	5.1. Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar 5.1.1. Excelente 5.1.2. Muito bom 5.1.3. Bom 5.1.4. Suficiente 5.1.5. Inadequado	10 8 7 5 1	30
	5.2. Fundamentação do Projeto de Ação São avaliados o conhecimento da realidade escolar dos concelhos de Amarante e Baião e a adequação do Projeto de Ação a este contexto, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação. 5.2.1. Excelente 5.2.2. Muito bom 5.2.3. Bom 5.2.4. Suficiente 5.2.5. Inadequado	10 8 7 5 1	
	5.3. Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação 5.3.1. Excelente 5.3.2. Muito bom	10 8	



5.3.3. Bom	7	
5.3.4. Suficiente	5	
5.3.5. Inadequado	1	

6. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a. Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
- b. Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

7. A lista anterior será divulgada através de Aviso publicitado em simultâneo pelos seguintes meios:

- a. Em local apropriado nas instalações do CFAEAB e de todas as escolas associadas;
- b. Na página eletrónica do CFAEAB e de todas as escolas associadas;
- c. Por correio eletrónico a todos os candidatos.

8. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação na página do CFAEAB.

9. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.

10. Depois de realizadas as entrevistas, o Júri elabora um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEAB.

11. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEAB selecionará o(a) Diretor(a) do Centro e providenciará, no prazo de 3 dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na Escola-Sede do CFAEAB e à sua publicitação, em simultâneo, pelos seguintes meios:

- a. Em local apropriado nas instalações do CFAEAB e de todas as escolas associadas;
- b. Na página eletrónica do CFAEAB e de todas as escolas associadas;
- c. Por correio eletrónico a todos os candidatos.

12. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.

13. O(a) diretor(a) toma posse perante a comissão pedagógica no prazo máximo de 30 dias.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

A Presidente do Júri,



(Dina Anjos Sanches)

O(a)s Vogais Efetivos(os),



(Joaquim Artur Pereira Correia)

(Nuno Rui Dias da Mota)